



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 533A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.aracoiaba.pe.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.613.860/0001-63
Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261
Telefone: (81) 3543-8114
Site: www.aracoiaba.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Câmara Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.618.893/0001-04
Av. João José de Freitas, S/N
Telefone: (81) 3543-8553
Site: www.camaraaracoiaba.pe.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aracoiaba.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 533A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 640, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: Institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Araçoiaba, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º A presente Lei, no âmbito do município de Araçoiaba, cria a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no que tange ao currículo de Araçoiaba e gestão escolar, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade, assegurando a criação e implementação de políticas públicas para o ensino em tempo integral de forma gradual para educação básica municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será regulamentada através de Ato do Poder Executivo, ouvido, sempre que possível a opinião do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba, por meio de resolução e implantada de forma gradual nas escolas da Rede Pública do Município de Araçoiaba, prioritariamente, no Ensino fundamental, Anos Iniciais e Finais, com sua progressiva ampliação para a Educação Infantil, conforme planejamento do Sistema de Ensino, observando as condições de conveniência e oportunidade.

Art. 2º. São objetivos específicos da Política de Educação em tempo Integral:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para um período de no mínimo, 07 (sete) horas diárias, totalizando tempo semi-integral de 35 horas semanais e no máximo de 09 (nove) horas diárias totalizando tempo integral 45 horas semanais, em atividades pedagógicas orientadas;

II - garantir um currículo escolar que articule seus conteúdos com a abordagem dos seguintes temas integradores, tendo como base o Currículo de Araçoiaba:

- a) Saúde;
- b) Cidadania;
- c) Vida familiar e social;

Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Araçoiaba – PE / CEP. 53690-000 CNPJ. 01.613.860/0001-63





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 533A

Página 3 de 7



- d) Direito das crianças e adolescentes;
- e) Respeito e valorização do idoso;
- f) Meio ambiente;
- g) Educação para o consumo
- h) Ciência e tecnologia e diversidade cultural.

III - prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais em tempo integral;

IV - prover às escolas municipais em tempo integral de equipamentos, mobiliários, materiais didático-escolar e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V - promover a adequação da jornada de trabalho dos Profissionais da educação em efetivo exercício nas escolas de Educação em Tempo Integral, em lei específica;

VI - planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviços para os profissionais da Educação vinculados as escolas em tempo integral, como também buscar parcerias de políticas formativas para a educação de tempo integral com a União, Estado de Pernambuco e Municípios parceiros;

VII - acompanhar o fluxo escolar dos estudantes, com vistas a reduzir a evasão escolar e os índices de reprovação;

VIII - prover as condições para redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas;

IX - elevar os Índices de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB/IDEPE/SAEPE, de acordo com as metas estabelecidas na lei nº 317/2015 Plano Municipal de Educação de Araçoiaba- PME.

Art. 3º. Para os fins desta lei, serão considerados:

I - Escolas Municipais em Tempo Integral:

a) as unidades de ensino em tempo integral, abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular fundamentada no currículo de Araçoiaba, com orientação prevista em resolução específica emitida pelo Conselho Municipal de Educação-CMEA, as quais tem por finalidade, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral conforme o Plano Municipal de Educação Lei 317/2015 e Plano Nacional de Educação lei nº 15.388 de 14 de abril de 2026;

II - Desenvolvimento Integral:

a) consideração das dimensões socioemocionais e culturais dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e a preparação para o trabalho em todo o processo de ensino e aprendizagem.

III- Projeto Político Pedagógico-PPP e Projeto Político de Inclusão-PPI:

a) documento elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que a Unidade de Ensino ofereça educação de qualidade com êxito;

Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Araçoiaba – PE / CEP. 53690-000 CNPJ. 01.613.860/0001-63





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 533A

Página 4 de 7



IV- carga horária multidisciplinar: conjunto de horas em atividades com os estudantes e de horas de trabalho pedagógico, exercido exclusivamente em unidades escolares municipais em tempo integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o estabelecido no Currículo de Araçoiaba;

V- carga horária de gestão especializada: aula atividade, suporte e atuação pedagógica, conforme estabelecido na legislação que rege os Profissionais da educação;

VI- plano de ação escolar: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, coordenado pelo gestor da escola municipal em tempo integral, contendo diagnóstico, definição de objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados. Devendo ser submetidos à apreciação da Direção de Ensino e Coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para possíveis intervenções;

VII- plano de ação pedagógica: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pelo supervisor Escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico e o Projeto Político de Inclusão. Devendo ser submetidos à apreciação da Direção de Ensino e Coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para possíveis intervenções;

VIII- projeto de vida: documento elaborado pelo estudante, que expressa metas e define prazos, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

IX- protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, sob orientação dos professores, assumindo, progressivamente, a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

X- clubes de protagonismo: grupos criados e gerenciados pelos estudantes, sob a orientação dos professores destinados a oferecer as vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente como condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI - tutoria: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante, caso necessário, o acompanhamento e orientação a partir dos professores indicados, das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII - desenvolvimento integral: a consideração das dimensões socioemocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus projetos de vida durante todo o processo de ensino-aprendizagem da Educação Básica;

XIII-Grupo Gestor:

a) Equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação com representatividade da Diretoria de Ensino, Diretoria de Planejamento, Diretoria Administrativa e Coordenação Pedagógica das Escolas em Tempo Integral.

Art. 4º - O Grupo Gestor de Educação em tempo Integral e semi-integral a que se refere o inciso XIII, do Artigo 3º, será indicado pelo Secretário municipal de Educação e nomeado pelo o chefe do Poder executivo, formado por profissionais da Educação efetivos, preferencialmente, representantes da Diretoria de Ensino,

Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Araçoiaba – PE / CEP. 53690-000 CNPJ. 01.613.860/0001-63





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 533A

Página 5 de 7



Diretoria de Planejamento, Diretoria Administrativa e Coordenação Pedagógica das Escolas em Tempo Integral todas integrantes da Secretaria municipal de Educação.

Art.5º -Compete ao Grupo Gestor:

I- Encaminhar o Projeto Político Pedagógico, o Projeto Político de Inclusão, os Planos de Ação Escolar e Pedagógico das Escolas municipais em tempo integral para aprovação do Conselho Municipal de Educação;

II- acompanhar o cumprimento do calendário escolar;

III- acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV- acompanhar o desempenho e alcance das metas e as diretrizes da política da educação em tempo integral;

V- acompanhar a política de educação em tempo integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VI- acompanhar o plano de ação Escolar e Pedagógico das unidades de ensino municipais em tempo integral;

Art. 6º. As escolas municipais em tempo integral funcionarão de segunda a sexta-feira, sendo estes, manhã e tarde, totalizando tempo semi-integral de 07 (sete) horas diárias, de 35 horas semanais, ou integral de 09 (nove) horas diárias, totalizando 45 horas semanais, distribuídas no desenvolvimento das atividades previstas no currículo de Araçoiaba, atendendo crianças e adolescentes do Ensino Fundamental, e de forma gradual estendendo-se para Educação Infantil.

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência, matriculado nas escolas municipais em tempo integral, em horário contraturno, devendo o município fornecer profissional de apoio para acompanhamento do estudante com laudo, de acordo com a Lei 13.146/2015.

Art.7º A estrutura organizacional das escolas municipais em tempo integral e será denominada de Equipe Gestora Escolar e terá em sua composição as seguintes funções:

- I- Gestor Escolar;
- II - Gestor Adjunto ;
- III- Supervisão Escolar;
- IV - Secretário Escolar.

§1º As funções constantes nos incisos deste Artigo serão exercidas, exclusivamente, por profissionais da Educação efetivos ou comissionadas, obedecidas as disposições da gestão democrática.

§ 2º Cada Escola Municipal de Tempo Integral terá o quantitativo de:

Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Araçoiaba – PE / CEP. 53690-000 CNPJ. 01.613.860/0001-63





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 533A

Página 6 de 7



- I- 01 (um) Gestor Escolar;
- II- 01 (um) Gestor adjunto;
- III- 02 (dois) Supervisor Escolar;
- IV- 01 (um) Secretário Escolar.

Art.8º O corpo docente das Escolas Municipais de Tempo Integral será composto, preferencialmente, quando possível por professores efetivos da rede pública de ensino de Araçoiaba, desde que apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida, comprovada por meio de requerimento formal do professor.

Art. 9º Fica instituído o regime de dedicação de 35 horas para semi-integral, totalizando 7 (sete) horas diárias e ou 9 (nove) horas diárias para integral, totalizando 45 horas semanais aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas escolas municipais em tempo integral.

Parágrafo único. Aos integrantes do Quadro do Magistério, em regime de dedicação plena, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino em tempo integral.

Art.10- A remuneração dos Professores integrantes do quadro do Magistério lotados nas escolas municipais, em tempo integral, será proporcional à carga horária trabalhada, podendo ser ampliada até 350 horas aula, conforme estabelecerá na estruturação e adequação da lei específica que disciplina a matéria.

Art. 11- As gratificações da equipe gestora prevista no artigo 7º da presente lei, como também as atribuições dos profissionais da educação efetivos lotados nas escolas de educação em tempo integral, serão estabelecidas na reestruturação ou adequação da Lei nº338/2016, Lei nº 340/2016 e criação de legislação específica para os Profissionais Administrativo da Educação.

Paragrafo Único: a reestruturação ou adequação e criação a que se trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 180 dias a contar da publicação da presente lei.

Art. 12- A escolha da Equipe Gestora: Gestor Escolar, Gestor adjunto, Supervisor Escolar e secretário Escolar das unidades de ensino municipais em tempo integral, fica atrelada ao atendimento de critérios técnicos, sendo, a indicação responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e a nomeação competência do Poder Executivo, conforme critérios da Gestão Democrática aplicada no município.

Art 13 - As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em tempo integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico do Secretário (a) Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados, conforme disposto

Av. João Pessoa Guerra, s/n – Centro – Araçoiaba – PE / CEP. 53690-000 CNPJ. 01.613.860/0001-63





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 16 de junho de 2026

Ano X | Edição nº 533A

Página 7 de 7



na resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art.14- As unidades de ensino já existentes poderão ser redenominadas para se tornarem Escola de Referência em Ensino Fundamental EREF, seguido do nome da escola.

Art. 15 - As especificidades das escolas municipais de educação em tempo integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por ato poder executivo municipal, ouvido, sempre que possível, o Conselho Municipal de Educação, com a homologação através de decretos, atos normativos ou portarias emitidas pelo Poder Executivo.

Art. 16 - Para os fins do previsto na Política de Educação das Escolas em Tempo Integral, no âmbito do Município, objeto desta Lei, a ampliação do número de Escolas Municipais de Tempo Integral poderá ser realizada entre as Escolas já existentes na Rede Municipal de Ensino.

Art. 17- É de competência da Secretaria Municipal de Educação a publicidade dos atos concernentes a regulamentação e o credenciamento das Escolas Municipais em Tempo Integral.

Art. 18 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, em regime de colaboração com o Estado e União, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 16 de junho de 2026.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA
Prefeito

